



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.320 /

**“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, UTILIZANDO A ESTRATÉGIA DE ENSINO REMOTO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 13.279, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE ‘ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO EM FACE DA POSSIBILIDADE DE SURTO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DO CORONAVÍRUS (COVID-19)’.”**

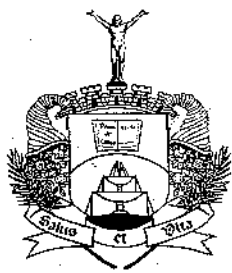
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a declaração do Estado de Calamidade Pública pelo Município de Poços de Caldas, por meio do Decreto nº13.286, de 21 de março de 2020, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, o Decreto Municipal Nº 13.279, de 18 de março de 2020, com suas alterações posteriores, estabeleceu no art. 1º a suspensão das aulas da rede pública municipal por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO o art. 32, § 4º da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB, que estabelece que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO, as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, estabelecidas por meio do Parecer nº05/2020, aprovadas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 13.320 - fl. 02/03 /

## **DECRETA:**

Art. 1°. Fica determinado, de forma remota, o retorno das aulas dos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, a partir do dia 11 (onze) de maio de 2020.

Art. 2°. Fica instituído o regime especial de atividades não presenciais, por meio de ensino remoto, na Rede Pública Municipal de Ensino de Poços de Caldas, estendendo-se durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais e concomitantemente ao período de aulas presenciais, enquanto perdurar a necessidade de reposição da carga horária mínima anual.

§ 1°. Para viabilizar o regime especial de atividades não presenciais de que trata este artigo, todos os servidores do quadro do magistério, efetivos e contratados, atuantes em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, deverão desempenhar suas atividades por meio de teletrabalho.

§ 2°. Considera-se teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas da unidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

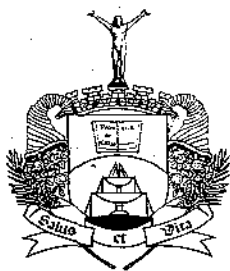
Art. 3°. Para fins do que dispõe este Decreto, caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I- promover a reorganização do calendário escolar do ano de 2020 com vistas a cumprir o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, art. 24, I quanto ao cumprimento da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas letivas anuais.
- II- estabelecer por meio de portaria as diretrizes sobre o regime especial de aulas não presenciais.

Art. 4°. O Decreto n°13.279, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 2°. (...)*

*(...) §9°. Fica vedada a alteração do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, exceto para os servidores do quadro do magistério, efetivos e contratados, atuantes em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, exclusivamente para atendimento do regime especial de atividades não presenciais pela estratégia de ensino remoto.(...)"*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.320 - fl. 03/03 /

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE MAIO DE 2020.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

CELSO DONATO DE MORAIS FILHO

Secretário Municipal de Governo

ANA ALICE DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

Secretário Municipal de Saúde

Coordenador do Comitê Extraordinário COVID-19

MARIA HELENA BRAGA

Secretária Municipal de Educação

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº 435, de 09/05/2020.